



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

PARECER TÉCNICO N.º 015/2025

Referência: Processo n.º 196/2025 - SPL: 133/2025.

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Assunto: Análise técnica do Projeto de Lei Ordinária n.º 004/2025, oriundo do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Direito Constitucional e Direito Administrativo. Projeto de Lei que regulamenta a concessão de auxílio-alimentação para os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. Apresentação de Emendas Modificativas. Constitucionalidade, Juridicidade e Regimentalidade.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **WARLEI FERRARINI PESSALI**, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **RENAN DE JESUS BOLDRINI**, e o Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES**, concordam em apresentar o Parecer das respectivas Comissões Permanentes de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do incluso Projeto de Lei Ordinária n.º 004/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que regulamenta a concessão de auxílio-alimentação para os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. A referida proposta foi devidamente protocolizada na Secretaria da





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis. Após leitura em Sessão Plenária, os autos foram encaminhados para as Comissões competentes para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre mencionar que foram constatados alguns erros de formatação na redação do Projeto de Lei. Entretanto, estas inconsistências não alteram seu teor e foram corrigidas de ofício pela Comissão de Justiça e Redação Final, cuja inserção das correções será efetivada pelas autoridades competentes, conforme disposto no art. 24, V, do Regimento Interno. Além disso, quanto à competência para dar início ao processo legislativo, não houve usurpação de iniciativa, pelo que foram atendidos, de forma satisfatória, aos preceitos constitucionais e regimentais desta Casa de Leis.

Entretanto, é necessário registrar, ainda, que durante a análise do Projeto, as Comissões detectaram a existência de outras inconsistências na redação da proposição, que podem prejudicar sua aplicabilidade, quais sejam: **a)** no preâmbulo da Lei consta a expressão “Lei Complementar”, entretanto, trata-se de Lei Ordinária; **b)** Os parágrafos do art. 6º foram redigidos de forma equivocada, passando do § 1º para o § 3º. Sendo assim, para adequar a proposição, é necessário apresentar Emendas Modificativas, com fundamento no art. 97, § 3º, do Regimento Interno, as quais seguem em anexo.

No mérito, deve-se registrar que a proposição em análise tem por objetivo regulamentar a concessão de auxílio-alimentação para os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, o que se afigura como





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

razoável, tendo em vista que se trata de um justo incentivo aos referidos profissionais.

Cumpre, ainda, registrar que, por se tratar de concessão de benefício para servidores da autarquia municipal, a Comissão de Obras e Serviços Públicos entendeu por bem se manifestar, tendo em vista que, em última análise, com a valorização dos servidores da autarquia, haverá incentivo para uma prestação cada vez melhor do serviço de público de água e esgoto no Município de Alfredo Chaves.

Por fim, quanto às questões financeiro-orçamentárias, cumpre registrar que o Executivo Municipal encaminhou a esta Casa de Leis estimativa de impacto orçamentário-financeiro, elaborada pela autarquia municipal, que trouxe em seu bojo informações detalhadas, com o intuito de satisfazer o disposto na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como a declaração do gestor de que existe suporte para arcar com as despesas em questão, o que é suficiente para fins de análise e aprovação por parte da Comissão de Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE**, a **REGIMENTALIDADE** e a **ADEQUAÇÃO AO MÉRITO** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela, juntamente com as Emendas Modificativas em anexo.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 26 de março de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Membro

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Membro

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

CHARLES GAIGHER: _____
Membro

NILTON CESAR BELMOK: _____
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

ANEXO

EMENDA MODIFICATIVA N.º 001

Art. 1º Fica alterada a redação do preâmbulo do Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 004/2025, que passará a vigorar nos seguintes termos:

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES aprovou e o CHEFE DO PODER EXECUTIVO sanciona a seguinte Lei:

Alfredo Chaves (ES), 26 de março de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Membro

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

CHARLES GAIGHER: _____
Membro

NILTON CESAR BELMOK: _____
Membro

EMENDA MODIFICATIVA N.º 002

Art. 1º A presente Emenda Modificativa renumera os parágrafos do art. 6º, do Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 004/2025, que foram redigidos de maneira equivocada, passando os mesmos a vigorar como § 1º e § 2º, do art. 6º, do Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 004/2025.

Alfredo Chaves (ES), 26 de março de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Membro

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Membro

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

CHARLES GAIGHER: _____
Membro

NILTON CESAR BELMOK: _____
Membro

